



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 /2016 -CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei nº 1252/2016, que *autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Foi apresentado à Comissão de Economia Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.252, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP a doar 76 (setenta e seis) imóveis ao Distrito Federal, precedida de prévia avaliação, relacionados no anexo único ao PL (art. 1º).

A doação tem como propósito a incorporação dos imóveis ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal — IPREV/DF, em cumprimento à Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015 (art. 2º). Os três parágrafos do art. 2º preveem, respectivamente, a realização de uma segunda avaliação dos imóveis; a realização de uma terceira avaliação, em caso de discrepâncias entre as anteriores; e que as despesas com escritura e registro dos imóveis serão de responsabilidade do Distrito Federal.

Os dois artigos seguintes do PL definem a TERRACAP como responsável pela manutenção e vigilância dos imóveis até a finalização de sua transferência cartorial ao IPREV/DF (art. 30), e também como responsável pela prestação de assessoria técnica àquele Instituto, relacionada à gestão, alienação obtenção de licenças e ao desenvolvimento de planos de negócios relacionados aos imóveis transferidos e de outros ativos imobiliários do IPREV/DF (art. 40).

O art. 5º e seu parágrafo único estabelecem que o Poder Executivo deverá apresentar eventuais projetos de mudança de destinação dos imóveis, para adequá-los à sua nova natureza econômica e que a diminuição do valor de mercado dos imóveis, em virtude da alteração de destinação urbanística e econômica, deverá ser ressarcida ao IPREV/DF pelo Poder Executivo.

Os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Foi apresentada 1 emenda modificativa ao projeto, junto à Comissão de Assuntos Fundiários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A proposição não recebeu emendas nesta comissão.
É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária, financeira e emitir parecer sobre proposição natureza creditícia e patrimonial.

Trata-se de, doação e transferência de patrimônio entre entes públicos, de Administração Direta e Indireta, onde a Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP, irá doar ao Distrito Federal os imóveis relacionados no Anexo Único, os quais serão transferidos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF). A doação, tem por finalidade, gerar receitas próprias e perenes para o sistema previdenciário, de forma que haja uma diminuição no déficit previdenciário, possibilitando a diminuição das despesas de pessoal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em análise encontra plena justificativa, tendo por escopo dar cumprimento à Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, onde em seu art. 3º, determina que o Executivo deve recompor o montante do valor revertido do aludido Fundo para o Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social, podendo aportar ativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

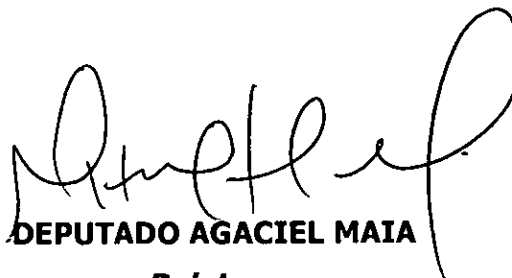
Ressalta-se que a proposta apresentada não acarretará aumento de despesa para o Distrito Federal.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1252, de 2016, acatando a emenda modificativa de nº 1.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1252/2016 – Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com a Emenda nº 01

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P		X				
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure			X				
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profª Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		3	2				

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 5ª Reunião Extraordinária

Em, 11/10/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF